

LEI Nº 327, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991.

Publicado no Diário da Assembléia nº 223

Integra ao calendário turístico do Estado do Tocantins o carnaval de rua da cidade de Gurupi e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu, cumprindo o disposto no § 7º, do artigo 29 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar o calendário turístico do Estado do Tocantins, o carnaval de rua da Cidade de Gurupi.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual, por seu órgão competente, em colaboração com a Prefeitura Municipal de Gurupi, prestará todo o apoio à realização do evento carnavalesco.

Art. 2º. O Governador do Estado do Tocantins criará, por decreto, a Comissão Organizadora do Carnaval de Rua da Cidade de Gurupi, com cinco membros, sendo três de sua indicação e dois de indicação do Chefe do Poder Executivo do Município de Gurupi.

Parágrafo único. A comissão referida no "*caput*" deste artigo caberá as atribuições definidas no decreto de sua criação, competindo-lhe, entre outras, a responsabilidade de organizar e realizar o concurso para a escolha do Rei e da Rainha do Carnaval de Gurupi.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 08 dias do mês de novembro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

Deputado LUIZ TOLENTINO
Presidente